



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 103/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 12 de junho de 2015

Publicação: segunda-feira, 15 de junho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, referentes ao 1º semestre de 2015, previsto para o período de 16/06/2015 a 30/06/2015, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0001643-15.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Estado de Minas Gerais

Advogados: Celestino Januário Bacelar (OAB/MG 120013) e outro

Embargado: Thomás Antônio Silva Fioreze

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, em face do empate de votos (3x3), no julgamento dos presentes embargos, e em conformidade com o artigo do art. 135, inciso II, do Regimento Interno do TJMG, negou provimento aos embargos interpostos pelo Estado, para manter a decisão embargada, proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, que decretou a nulidade do PAD.

Os juízes Cel PM Rúbio Paulino Coelho, relator, Fernando Galvão da Rocha e Jadir Silva negaram provimento aos embargos, para manter a decisão embargada.

Os juízes Cel BM Osmar Duarte Marcelino, revisor, Cel PM James Ferreira Santos e Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos deram provimento ao recurso, para afastar a nulidade do PAD.

Ausente, justificadamente, o juiz Fernando Armando Ribeiro.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0001025-08.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000017-70.2015.9.13.0002 – PJE – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Agravado: Maíke Gonçalves da Silva

Advogado: Lorena Nascimento Ramos de Almeida (OAB/MG 132150)

SÚMULA DA DECISÃO: recebo o presente recurso conferindo-lhe apenas o efeito devolutivo, até o pronunciamento definitivo da Primeira Câmara desta Corte. Intime-se o agravado, para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

CORREGEDORIA

Portaria nº 34/2015-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 15/06/2015 às 8h do dia 22/06/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belo Horizonte, de 09 de junho de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 11; 31632MG => 17; 40148MG => 19; 40673MG => 17; 56746MG => 12, 15; 57887MG => 8; 62434MG => 15; 63061MG => 1; 65420MG => 5; 69315MG => 18, 19; 70510MG => 18; 77819MG => 19; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 13, 14; 85662MG => 14; 86465MG => 13; 88121MG => 4; 88942MG => 4; 95074RJ => 11; 96346MG => 8; 102307MG => 1; 106073MG => 16, 19; 106114MG => 10, 19; 110089MG => 6; 111515MG => 18; 112330MG => 5; 115148MG => 6; 116392MG => 4; 121096MG => 17; 124631MG => 7, 19; 128469MG => 13; 132039MG => 11; 133293MG => 13; 135401MG => 12; 136307MG => 2, 3, 9; 145316MG => 8; 150219MG => 17; 158375MG => 17;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000700-64.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luiz Fernando Lopes, Réu: Estado de Minas Gerais, => A carta precatória encaminhada para Comarca de Campo Belo, MG, distribuída em 18/03/2015, recebeu o nº de processo: 0015439-47.2015.8.13.0112 e foi designada a data 09/07/2015 às 13:50hs, para audiência de oitiva da testemunha. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Vicente Camillo Curitiba, Ruben de Arimateia Ribeiro.

2 - 0001627-30.2014.9.13.0001

Autor: Cb Ednaldo Tomas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões.
Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001935-66.2014.9.13.0001

Autor: Cb Ednaldo Tomas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões.
Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

4 - 0003402-56.2009.9.13.0001 ou 1494/09

Requerente: Cb Sebastiao Alves de Oliveira, Requerido: Estado de Minas Gerais, => Foi indeferido o pedido de realização de perícia psicopatológica, às fls. 566/569; Em sede de juízo de retratação, fica mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv.: Adilson de Castro, Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Lucio Moacir Goncalves de Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0002066-75.2013.9.13.0001

Réu: Claudianno Pierry dos Anjos Ribeiro, Ricardo Goncalves Santos, Marconi Ferreira Souza, Ricardo Bruno Januario => A Carta Precatória expedida para a comarca de Itabira/MG retornou ao cartório. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0002263-30.2013.9.13.0001

Réu: Paulo Henrique Ladeira => Carta Precatória para inquirição de testemunhas da defesa distribuída na Comarca de São João Del Rei/MG sob o nº 450767-51.2015.8.13.625. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

7 - 0003217-76.2013.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => A audiência de inquirição da testemunha militar arrolada pela defesa, anteriormente designada para o dia 23 de julho de 2015, às 13:30 horas, foi CANCELADA e REDESIGNADA para o dia 07 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002255-16.2014.9.13.0002

Autor: Cap Renato Natalicio Lopes Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000059-39.2015.9.13.0002

Réu: Valter de Meira Batista => Recebido o recurso de apelação interposto pela defesa do réu, pois tempestivo. Fica intimada a defesa do réu para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

10 - 0006166-07.2012.9.13.0002

Réu: Edivaldo da Silva Santos => Vista à Defesa sobre juntada de Carta Precatória. Adv.: Carlos Galvao Neto.

11 - 0012813-52.2011.9.13.0002

Réu: Marcos Roberto da Silva => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado, pelo término do cumprimento do SURSIS. Determinado o arquivamento dos autos. Adv.: Antonio Mattos Junior, Bruna d' Angelo Alves, Marcelo Dias.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

12 - 0000799-28.2014.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Leandro Regly Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Suellen Teofilo Marques.

13 - 0002509-20.2013.9.13.0003

Autor: 2º Ten Valmir de Menezes Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por 05 (cinco) dias. Adv.: Cassio Malta Scuccato, Flavio Venicio da Costa, Jerusa Drummond Brandao, Junia Maria Silva de Souza.

14 - 0002600-76.2014.9.13.0003

Autor: 2º Ten Maria Marta Guido de Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais por 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

15 - 0003979-23.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Lazaro Irdis de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Terezinha Tadim Simoes.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000108-77.2015.9.13.0003

Réu: Alexandre Sergio Martins Dutra => Vista à defesa para manifestação acerca dos documentos juntados. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

17 - 0000839-73.2015.9.13.0003

Flagranteado: Claudionor Rodrigues Barbosa, Geovanio Celestrino Borges, Marcio Luiz de Oliveira => Intimada a Defesa constituída acerca da decisão de fls.77. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

18 - 0001137-02.2014.9.13.0003

Réu: Rhammer Andre Rodrigues Ferreira => Vista à Defesa para fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

19 - 0007110-06.2012.9.13.0003

Réu: Alexandre Benedito Correa Bandeira => Vista à Defesa para fins de reiterar as alegações finais. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Thiago Henrique Ferreira Lessa.